



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PARECER Nº

, DE 2020
Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.448, DE 2020**, que "Dispõe sobre a instalação de tomadas USB nos principais pontos Turísticos e Monumentos do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES
RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.448, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes que "Dispõe sobre a instalação de tomadas USB nos principais pontos turísticos e Monumentos do Distrito Federal e dá outras providências".

Na apreciação do art. 1º e no parágrafo 2º, o autor destaca a obrigatoriedade de instalação de tomadas USB em pontos turísticos e monumentos dos Distrito Federal bem como nas paradas de ônibus próximas aos respectivos pontos turísticos e monumentos.

Ao apreciarmos o mérito do parágrafo 1º, do artigo 1º, destacamos a preocupação do autor em especificar os modelos de USB a serem instalados com a devida aprovação da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT.

Com relação ao artigo 2º, esta proposição frisa as informações que deverão conter, desde os cuidados para uso e links de sites do governo do Distrito Federal que facilitem o acesso a pontos turísticos e monumentos do Distrito Federal.

Já o artigo 3º o autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênios com o Governo Federal e a buscar parcerias com o setor privado visando o melhor cumprimento a futura Lei.

Por fim, em seus artigos 4º, 5º e 6º preveem que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, além de determinar o lapso temporal para o Poder Executivo regulamentá-la e que as despesas decorrente da execução da referida Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Na justificativa do projeto de lei, o autor salienta que condições adequadas de segurança e acesso à informação por meio de tomadas USB nas proximidades dos principais pontos turísticos e monumentos do Distrito Federal será um recurso a mais para melhor atender aos turistas que visitarem a Capital Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa do Consumidor a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que tratam das relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Na apreciação, quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.448, de 2020, entendemos que, o Projeto de Lei do Nobre Deputado Delegado Fernando Fernandes visa a proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento ao turista que visitar os principais pontos turísticos e monumentos de Brasília.

É notório que promover melhorias e adequações no setor de turismo impacta diretamente na satisfação do turista e é uma grande oportunidade para desenvolver o potencial turístico da Capital Federal.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.448, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, no âmbito deste Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado CHICO VIGILANTE

Presidente

Deputado JOÃO CARDOSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 11:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0282232** Código CRC: **628F4A8B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

